

# Regimento Interno do Conselho Deliberativo

da CAPESESP



 **interativo** Para ser direcionado a cada assunto, clique nos termos sublinhados.

# ÍNDICE

---

<u><b>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO</b></u>	<b>04</b>
<u><b>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA METODOLOGIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES</b></u>	<b>04</b>
<u><b>CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS</b></u>	<b>06</b>
<u><b>CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO</b></u>	<b>09</b>
<u><b>CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></u>	<b>10</b>

[voltar ao índice](#)

# Regimento Interno do Conselho Deliberativo

da CAPESESP



[voltar ao índice](#)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Art. 2º Este Regimento, formalmente aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Composição, dos Requisitos e da Metodologia de Escolha dos Representantes;
- II. Das Competências e Responsabilidades dos Conselheiros;
- III. Do Funcionamento; e
- IV. Das Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA METODOLOGIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 3º O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo o seu Presidente escolhido na forma do Art. 21 do Estatuto da CAPESESP.

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados por esse Órgão Estatutário.

Art. 5º A composição do Conselho Deliberativo será paritária entre representantes dos patrocinadores e representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos, conforme Processo Eleitoral definido no Capítulo VI do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§ 3º Os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão ser designados por meio de Ofício.

§ 4º Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o § 2º no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§ 5º Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no § 6º deste artigo, sem prejuízo do disposto no Art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§ 6º Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

[voltar ao índice](#)

- I- o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;
- II- o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído; e
- III- o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§ 7º Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do § 6º, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 6º Para ser membro do Conselho Deliberativo, o conselheiro deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I- servidor ativo ou inativo, de cargo de provimento efetivo do patrocinador;
- II- participante inscrito em um dos planos previdenciais administrados pela CAPESESP há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- IV- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, da previdência complementar, do Regime Próprio de Previdência Social ou como servidor público;
- VI- não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VII- ter reputação ilibada;
- VIII- não possuir débito de qualquer natureza junto à CAPESESP;
- IX- Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, nos termos da legislação.

Art. 7º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos conselheiros representantes dos patrocinadores.

§1º - O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§2º - Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 8º Os membros do Conselho designarão um dos conselheiros titulares, de preferência residente na cidade sede da CAPESESP, como Vice-Presidente para substituir o Presidente nas reuniões em casos de impedimento.

Art. 9º O conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente em caso de afastamento temporário.

[voltar ao índice](#)

§ 1º Considera-se afastamento temporário a ausência justificada ou licenciamento do conselheiro titular, em virtude de interesses dos patrocinadores ou particular.

§ 2º Caberá ao Conselho deliberar sobre a justificativa de ausência do conselheiro titular.

Art. 10. Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão:

- I- do disposto nos § 2º, § 3º e § 4º do Art. 19 do Estatuto, devendo para o cômputo da contagem do afastamento do conselheiro serem consideradas as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- do óbito do conselheiro; e
- III- de outras situações impeditivas do exercício do mandato.

Art. 11. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

- I- No caso de conselheiro eleito:
  - a- realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
  - b- designado outro suplente eleito para a substituição.
- II- No caso de conselheiro designado:
  - a- solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
  - b- designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
  - c- facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.

Art. 12. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 anos, garantida a estabilidade e permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Além da competência estatutária, prevista no Art. 24, são responsabilidades do Conselho Deliberativo:

- I- atender aos requisitos das disposições legais e estatutárias;
- II- zelar pela Missão, Visão e pelos Valores da Entidade;
- III- contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadores, gestores e outras partes interessadas;
- IV- avaliar, homologar e monitorar estratégias de negócios;

[voltar ao índice](#)

- V- validar procedimentos e acompanhar a gestão de riscos globais;
- VI- contribuir na definição e no monitoramento dos códigos corporativos de melhores práticas;
- VII- acompanhar a gestão;
- VIII- monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses entre executivos e algum membro do Conselho Deliberativo; e
- IX- definir os objetivos e metas para o Conselho Deliberativo cumprir sua finalidade de representar os participantes e patrocinadores;
- X- aprovar estatuto, regimento interno de cada órgão da Estrutura Organizacional, regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- XI- orientar e supervisionar o processo seletivo para membros da Diretoria-Executiva; e
- XII- empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como o Diretor-Presidente e nomear os demais membros da Diretoria-Executiva.

Art. 14. São responsabilidades do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o dia, a modalidade presencial, por vídeo ou teleconferência, o local e a hora da realização, observando os prazos estatutários, legais ou excepcionais, deliberados por este Órgão Estatutário;
- II- fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de conselheiros e da Diretoria-Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;
- III- presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV- elaborar o cronograma anual das reuniões;
- V- assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho Deliberativo;
- VI- convidar outras pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- VII- definir atividades e prazos aos conselheiros; e
- VIII- assegurar que os conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião, providenciando o envio da pauta, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como do respectivo material, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis no caso de reuniões ordinárias, reduzidos esses prazos para 02 (dois) dias úteis nas extraordinárias.

Art. 15. Para assessorar o Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I- distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II- documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III- arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Deliberativo; e
- IV- cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos do Conselho Deliberativo.

[voltar ao índice](#)

Art. 16. São responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo:

- I- decidir pelo melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente da parte que os indicou ou elegeu;
- II- zelar pelas decisões e atividades do Conselho Deliberativo;
- III- comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV- justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Presidente do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Presidente;
- V- examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI- propor temas para serem discutidos;
- VII- votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII- manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, sendo consideradas válidas as convocações encaminhadas para o endereço eletrônico registrado;
- IX- manter as deliberações em caráter confidencial;
- X- não interferir em assuntos operacionais; e
- XI- acompanhar a gestão da Diretoria-Executiva; e
- XII- aprovar o cronograma anual das reuniões.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Deliberativo não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 17. São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I- Pleno conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II- Ausência de conflito de interesses;
- III- Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV- Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V- Integridade pessoal;
- VI- Disponibilidade de tempo;
- VII- Motivação;
- VIII- Capacidade para trabalho em equipe;
- IX- Visão estratégica; e
- X- Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros.



[voltar ao índice](#)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no último mês do trimestre civil, e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 19. A reunião ordinária do Conselho será realizada em conformidade com cronograma a ser fixado pelo Presidente do Conselho, no início de cada exercício, devendo-se observar fielmente os prazos legais.

Art. 20. As convocações para reuniões ordinárias serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como do respectivo material, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no caso de convocações extraordinárias esses prazos serão reduzidos para 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão o assunto da pauta a ser abordado, a modalidade presencial, por vídeo ou teleconferência, o local, a data e a hora.

§ 2º As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho, inclusive os suplentes, possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

§ 3º Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho, inclusive os suplentes, por meio do endereço eletrônico indicado pelo conselheiro.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, exclusivamente por vídeo ou teleconferência, ainda que sejam realizadas pelos titulares sob a modalidade presencial.

§ 5º A participação do suplente será exclusivamente como ouvinte, sendo consignada a respectiva presença em ata, sem direito à manifestação, deliberação e voto, exceto na hipótese de substituição do respectivo membro titular.

Art. 21. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, a reunião será instalada pelo Presidente do Conselho, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, a reunião será cancelada, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.

Parágrafo único. Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 22. As deliberações serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 24. O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

[voltar ao índice](#)

Art. 25. Serão disponibilizadas na área reservada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no site da CAPESESP os cronogramas, os avisos de convocações e as atas das reuniões dos Conselhos, bem como outros documentos definidos por esses Órgãos Estatutários.

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I- não ser funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à entidade; e
- II- não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a Entidade, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes da sua condição de participantes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. As proposituras de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do presidente deste órgão colegiado.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

***Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 27 de maio de 2022 (Ata CD N° 09).***

[voltar ao índice](#)

# Regimento Interno do Conselho Deliberativo da CAPESESP

---



CAPESESP

[www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)

Caixa de Previdência e Assistência dos  
Servidores da Fundação Nacional de Saúde  
Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20020-080